



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no folha
Diário ms
em, 24/05/2007



LEI MUNICIPAL N.º 689/2007

“Altera redação da lei municipal n.º. 596/2003 e dá providências correlatas.”

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado - MS faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 17 da Lei Municipal n.º. 596/2003, o inciso XI que passa a vigor com a seguinte redação:

XI- Possuir CNH, categoria “B”.

Art. 2º - O art. 30 da Lei Municipal n.º. 596/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 30 – A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será a correspondente ao salário base dos ocupantes de cargo de provimento em comissão de assessor de gabinete, símbolo DAS- 7, do grupo ocupacional – Direção e Assessoramento Superior, anexo II, da tabela I, da Lei Complementar n.º. 17/2003.

Art. 3º - Ficam acrescidos os parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º, ao art. 30 da Lei Municipal n.º. 596/2003 que passam a vigor com a seguinte redação:

§6º - O Conselheiro tutelar, no exercício de sua função, além da gratificação mensal, terá direito a perceber:

- a- gratificação natalina;
- b- férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função, acrescido o pagamento de adicional de 1/3 do total do valor da gratificação mensal;
- c- Pagamento de diárias com valor correspondente ao percebido pelos ocupantes do cargo descrito no inciso I, deste artigo, quando, a serviço ou aperfeiçoamento, houver a necessidade de afastamento da sede do Município, obedecido a legislação municipal vigente.

E-Mail: pme@rgp.com.br

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Centro - CEP 79970-000 - Eldorado - MS.

Fone: (67) 3473-1301 - CNPJ 03.741.675/0001-80



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

§7º - O Conselheiro que se desvincular do Conselho tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a gratificação do mês de afastamento.

§8º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§9º - O suplente, no efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Eldorado, em 22 de maio de 2007.

Município
Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal

ELDORADO